



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

RDC ELETRÔNICO SEP/PR Nº 01/2015

RELATÓRIO DE DECISÃO DA CPL - RECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

EMPRESA: EEL INFRAESTRUTURAS LTDA.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa ou consórcio para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Acesso Aquaviário e dos Berços de Acostagem do Complexo Portuário de Santos-SP, nos termos descritos no Edital do RDC SEP/PR 01/2015.

2. ASSUNTO EM ANÁLISE:

2.1 O presente relatório tem por finalidade reclassificar a proposta da empresa EEL Infraestruturas Ltda. – licitante anteriormente desclassificada do certame.

3. COMPETÊNCIA:

3.1 Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem – CPL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011¹. A CPL foi nomeada pela Portaria nº 112, de 14.08.2013 e alterada pela Portaria nº 323, de 19.09.2014.

4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 09.07.2015, realizou-se a sessão pública de abertura das proposta e disputa de lances do RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2015, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O critério de julgamento utilizado no certame foi o de maior desconto sobre o valor estimado de R\$ 374.902.926,26, tendo a empresa EEL Infraestruturas Ltda. apresentado a proposta de maior desconto para execução dos serviços (desconto 1,55% - valor final de R\$ 369.091.930,90).

4.3 O item 12.18 do Edital estabeleceu que encerrada a sessão pública de lances, a empresa autora da melhor proposta deveria encaminhar, por meio do sistema COMPRASNET, a documentação comprobatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação, a qual ocorreu às 11h58min do dia 09.07.2015.

¹ Art. 7º São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

4.4 Ultrapassado o prazo estabelecido, em obediência às regras da licitação, às 11h59min do dia 10.07.2015, foi encerrado no sistema COMPRASNET o prazo para envio dos documentos².

4.5 Objetivando dar prosseguimento ao certame em relação ao julgamento da proposta e à análise da habilitação da empresa EEL, consultamos o sistema COMPRASNET e observamos que a licitante não havia anexado a documentação.

4.6 Diante dessa premissa e consubstanciada em parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Portos da Presidência da República, em 30.07.2015, a CPL procedeu à desclassificação da proposta da empresa, pelos motivos expostos no “Relatório de Desclassificação” constante das folhas 2002 a 2004 do processo licitatório e do sítio www.portosdobrasil.gov.br.

4.7 Com a desclassificação da proposta da EEL, o Consórcio formado pelas empresas Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. e Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda. assumiu a condição de arrematante e foi convocado, em 06.08.2015, para apresentar os documentos relacionados no item 12.23 do Edital. Após negociação de preços, referido Consórcio reduziu sua proposta de preços de R\$ 373.965.668,94 (0,25% de desconto) para R\$ 369.091.000,00 (1,5502% de desconto).

4.8 Analisada a documentação apresentada pelo licitante e constatado o atendimento às exigências do Edital, o Consórcio Van Oord/Boskalis foi declarado vencedor, nos moldes do “Relatório de Julgamento de Proposta e Habilitação” constante das folhas 2011 a 2012 do processo licitatório e do sítio www.portosdobrasil.gov.br.

4.9 Inconformada com a decisão, a empresa EEL peticionou, na 21ª Vara Federal da SJDF, mandado de segurança visando a suspensão do ato que determinou a sua desclassificação no RDC, bem como a suspensão da licitação, indeferido pelo Juízo.

4.10 Com a liminar indeferida no juízo de primeira instância, a Recorrente buscou, então, a obtenção da tutela cautelar recursal e também não logrou êxito no primeiro momento. Posteriormente, em decisão monocrática, MM. Desembargador Federal, Dr. Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, acatou o pedido da Agravante e assim determinou - Agravo de Instrumento nº Agravo de Instrumento 0052198-24.2015.4.01.0000/DF (d):

“(…) por vislumbrar plausibilidade jurídica para a concessão da medida de urgência ora postulada, em face da presença de fortes indícios que certificam de forma inequívoca a tentativa de transmissão eletrônica dos documentos exigidos pela Administração, com fundamento no art. 557, caput, defiro a medida de urgência pleiteada para reformar a decisão agravada e determinar, por ora, a suspensão do ato que desclassificou a agravante do RDC Eletrônico SEP/PR n. 01/2015, dando regular prosseguimento ao procedimento licitatório, até o julgamento deste agravo de instrumento, ou até que seja proferida decisão do feito principal”.

² Orientação constante do Manual de Usuário relativo aos procedimentos a serem observados no sistema COMPRASNET (RDC Eletrônico), emitido pela da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

5. ANÁLISE

5.1 De início, cabe esclarecer que, em 30.07.2015, esta CPL decidiu pela desclassificação da proposta da empresa EEL em razão de a Licitante não ter cumprido a exigência editalícia que diz respeito ao envio de sua documentação habilitatória no prazo de 24 horas pelo sistema COMPRASNET.

5.2 Conforme mencionado no item 4.6 desta NT, tal decisão foi consubstanciada em parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Portos da Presidência da República³, estando, portanto, lastreada em ato administrativo dotado de eficácia.

5.3 Entretanto, conforme também informado no item 4.10 desta NT, o Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região antecipou os efeitos de tutela recursal para determinar a suspensão do ato que desclassificou a empresa EEL do certame licitatório a ainda ordenou o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.

5.4 Sobre o assunto, a Assessoria Jurídica entendeu que referida decisão judicial é determinante para a necessidade de revisão do posicionamento da CPL em relação à desclassificação da empresa EEL no certame licitatório.

6 DECISÃO

6.1 Diante do exposto, a CPL, consubstanciada no teor da Decisão Judicial mencionada, da orientação da Assessoria Jurídica junto a esta SEP/PR e análise empregada neste relatório, assim decide:

- a) reclassificar a proposta da empresa EEL Infraestruturas Ltda. no RDC Eletrônico SEP/PR 01/2015;
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame; e
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos do Edital em questão

Brasília – DF, 06 de novembro de 2015.

Antônio Augusto de Lima
Presidente Substituto da CPL

Maurício Perdigão Kotama
Membro da CPL

Paulo César de Almeida
Membro da CPL

³ Parecer nº 00179/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU, de 22/07/15, aprovado pelo Despacho 00297/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU, de 24/07/15.